



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



CONVÊNIO

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MANOEL VIANA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob n.º. 752.669.540-00, doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO e de outro MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, n.º. 1707, inscrita no CNPJ n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n.º 624.436.400-78, doravante denominado CONVENIENTE/CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento e Lei Municipal n.º 1050/2017, de 5 de abril de 2017.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto permitir que ambos os municípios realizem troca de serviços de seus maquinários abaixo descritos:

a) o município de São Francisco de Assis, RS, realizara serviço com sua escavadeira Poclain, nos cascalheiras do município de Manoel Viana, RS, na extração de cascalho, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

b) o município de Manoel Viana, RS, realizara serviços de Motoniveladora nas estradas do município de São Francisco de Assis, RS, em locais a ser definidos por ambos os CONVENIADOS;

Os custos com combustíveis, lubrificantes, transporte e operador das máquinas aqui conveniadas serão a cargo do município a qual o bem pertence, devendo os serviços prestados ser realizados em locais devidamente legalizados.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

Os serviços serão prestados na forma de compensação de horas, portanto, devendo ser a horas utilizadas com a Motoniveladora no patrolamento das estradas do município de São Francisco de Assis, iguais às horas de utilização dos serviços da escavadeira Poclain no município de Manoel Viana.



CLÁUSULA 3 – PRAZO


O prazo de validade deste Convênio vigorará por dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

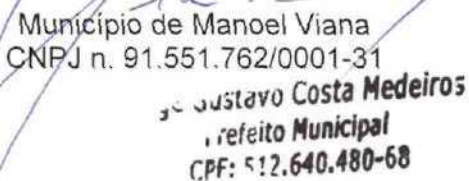
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, RS, em 5 de abril de 2017.



Município de São Francisco de Assis
CNPJ nº 87.896.882/0001-01
Rubem de Paula Sabido
Prefeito Municipal
CPF: 624.436.400-78



Município de Manoel Viana
CNPJ n. 91.551.762/0001-31
Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
CPF: 512.640.480-68

TESTEMUNHAS:
